

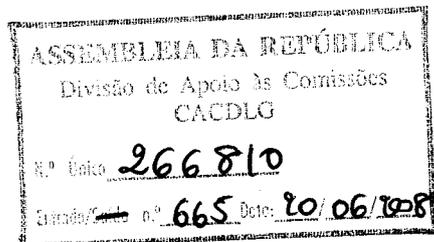
Projecto de Lei n.º 541/X

19

Iniciativa: SENHOR DEPUTADO DIOGO
FEIO E OUTROS.

Partido: POPULAR
CDS-PP

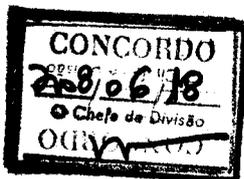
Assunto: CONSAGRA PERMISSÕES
LEGAIS DE ACESSO À IDENTIFICAÇÃO
CRIMINAL EM PROCESSOS DE
MENORES, BEM COMO O REGISTO
PERMANENTE DAS DECISÕES DOS
CRIMES CONTRA MENORES.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DA.PLEN.

X LEGISLATURA 2005, 2009

35 SESSÃO LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E DE SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

INFORMAÇÃO N.º 299/DAPLEN/2008

Assunto: Projecto de Lei n.º 541X (CDS - PP).

Dez Deputados pertencentes ao Grupo Parlamentar do Partido Popular tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República um Projecto de Lei que:

“Consagra permissões legais de acesso à identificação criminal em processos de menores, bem como o registo permanente das decisões dos crimes contra menores.”

Esta apresentação é efectuada nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118.º do Regimento, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º do mesmo Regimento.

D. A. Plen., 2008-6-18.

O TÉCNICO JURISTA,

(Luís Martins)

Partido Popular

CDS-PP

Grupo Parlamentar

ANUNCIADO

19 JUN 2008

Fernando Santos Pereira

Projecto de Lei nº 541 IX



ADMITIDO. NUNCA SE
E PUBLIQUE-SE.

Baixa à 1.ª Comissão

18/6/08

O PRESIDENTE,

J. G.

Consagra permissões legais de acesso à identificação criminal em processos de menores, bem como o registo permanente das decisões dos crimes contra menores

No passado dia 20 de Maio, decorreu na Assembleia da República uma conferência subordinada ao tema “Crianças Desaparecidas e Exploradas Sexualmente – Segurança na Internet”, organizada pelo Instituto de Apoio à Criança, na qual participou, entre outras entidades, o Senhor Procurador-Geral da República.

Nessa ocasião, em declarações prestadas à imprensa, o Senhor Procurador-Geral da República alertou para a existência do perigo real de indivíduos que abusam, ou abusaram de menores, poderem vir a adoptar crianças, pelo simples facto de os crimes desaparecerem do registo criminal decorridos 5 ou 10 anos após o cumprimento da pena.

Na mesma ocasião, a Presidente do Instituto de Apoio à Criança exprimiu a sua estupefacção pelo facto de os representantes do Ministério Público junto dos tribunais de família e menores não terem acesso aos certificados de registo criminal, designadamente em acções de inibição de exercício do poder paternal, quando existe prova de abuso sexual dos filhos e suspeita da prática de outros crimes anteriores.

Ora, este tipo de alertas, pelo facto de provirem de entidades com responsabilidade, conhecimento directo sobre estas situações e pela perigosidade dos bens jurídicos em causa, não podem, de forma alguma, merecer o silêncio ou a omissão por quem tem de dever de legislar e criar um

ordenamento jurídico que, de facto e não só de direito, venha de encontro ao contexto social do País e ao conjunto de valores axiológicos e valorativos de determinados comportamentos, bem como à perigosidade e ao alarme social que podem gerar na comunidade em geral.

Com efeito, do conjunto de valores que podem, e devem, ser ponderados, o legislador não pode, nunca, esquecer o contexto em que se insere, a constante mutação das sociedades modernas e o impacto social que, a cada momento, determinados comportamentos podem causar na sociedade.

Com efeito, não se vislumbra adequado um sistema jurídico que permita, ou pelo menos não evite, as lacunas legislativas denunciadas e que, certamente, merecem a preocupação de uma larga maioria dos portugueses.

Através do presente projecto de lei, pretende o CDS-PP corrigir essas duas disfunções da Lei de Identificação Criminal (Lei nº 57/98, de 18 de Agosto).

Assim:

- No art. 7º da citada lei, acrescenta-se o inciso que consagra a possibilidade de, além dos casos de investigação criminal e de instrução dos processos criminais e de execução de penas, poderem os representantes da magistratura judicial e do Ministério Público aceder à informação sobre identificação criminal em todos os processos que envolvam menores;
- No art. 15º, consagra-se expressamente o não cancelamento do registo de decisões sobre o crime de maus-tratos e sobre crimes contra a liberdade pessoal, quando a vítima seja menor, ou sobre crimes contra a liberdade ou auto-determinação sexual.

Com efeito, o órgão de soberania Assembleia da República, órgão legislativo por excelência, não pode ignorar as denúncias das entidades que conhecem e trabalham diariamente com a realidade dos menores e dos processos que lhes dizem respeito, sobretudo quando estas alertam para as incongruências da lei e das lacunas que podem permitir a prática de crimes hediondos, sob pena de não cumprir, cabalmente, o papel que constitucional e legalmente lhe está atribuído.

Pelo exposto, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo Único

Os artigos 7º e 15º da Lei nº 57/98, de 18 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 7º

[...]

1 – Podem ainda aceder à informação sobre identificação criminal:

- a) Os magistrados judiciais e do Ministério Público para fins de investigação criminal e de instrução de processos criminais, de processos que envolvam menores e de processos de execução de penas;*
- b) ...;*
- c) ...;*
- d) ...;*
- e) ...;*
- f) ...;*
- g) ...;*

h) ...;

i) ...

Artigo 15º

[...]

1 –

2 – Quando a informação sobre identificação criminal seja solicitada por magistrado judicial ou do Ministério Público para qualquer dos fins a que alude a alínea a) do nº 1 do artigo 7º, serão igualmente transmitidas as decisões sobre o crime de maus-tratos e sobre crimes contra a liberdade pessoal, quando a vítima seja menor, ou sobre crimes contra a liberdade ou auto-determinação sexual, ainda que canceladas.

3 – (anterior nº 2).

4 – (anterior nº 3).

Palácio de S. Bento, 16 de Junho de 2008.

Os Deputados,

Jaume

Diogo Nuno de G. L. P.

Nuno Magalhães

Pedro Nofre Soares

José Pablo A. 17.

Antonio Carlos Monteiro

Teresa Cei ~~fever~~ ~~linda~~ ~~for~~ ~~land~~

Partido Popular

CDS-PP

Grupo Parlamentar



Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 265952
Classificação 050402 1 1
Data 08.06.16

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de
Sua Excelência o
Senhor Presidente da Assembleia da
República
Palácio de S. Bento

À DAPLEN
08.06.17

S. Bento, 16 de Junho de 2008

Assunto *Projecto de Lei*

Exmo. Senhor

Nos termos regimentais, junto envio a V. Exa. o Projecto de Lei que “ **Consagra permissões legais de acesso à identificação criminal em processos de menores, bem como o registo permanente das decisões dos crimes contra menores**” elaborado pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP.

Com os meus melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete

(Mariana Ribeiro Ferreira)